

PROJETO DE LEI 01-0531/2003

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 511/03).

"Fixa limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Para os exercícios de 2003 e seguintes, os valores dos créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, nos casos de incidência anual do tributo, ficam limitados aos valores devidos pelo contribuinte a título da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF no exercício de 2002, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. Na hipótese de início de funcionamento ou de mudança de atividade a partir do exercício de 2003 aplicam-se, como limites, os valores constantes da tabela anexa a esta lei, que serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. A correção monetária, prevista no "caput" e no § 1º deste artigo, será calculada tendo por data-base o dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 2º. Para o exercício de 2003, fica afastada a aplicação da Seção 2 - Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária, da Tabela Anexa à Lei nº 13.477, de 2002.

Parágrafo único. Para o exercício de 2003, os estabelecimentos serão enquadrados ou reenquadrados em um dos itens subsistentes da Tabela Anexa à Lei nº 13.477, de 2002, na forma do seu artigo 14 e do regulamento.

Art. 3º. Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2003, eventualmente já recolhidos na forma da legislação anterior, superiores aos valores devidos na forma desta lei, serão restituídos, conforme o regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá permitir, a critério do Executivo, a opção ao contribuinte de compensação do valor recolhido a maior com os valores referentes à mesma taxa devida nos exercícios seguintes.

Art. 4º. Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2003 eventualmente recolhidos sob o código da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF serão considerados pagamentos válidos com relação ao tributo devido.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003. As Comissões competentes."

TABELA ANEXA À LEI Nº DE  
ITEM DA ATIVIDADES VALOR DA TFE  
LISTA LIMITADO A R\$

11 Comércio a varejo de combustíveis, até 50 empregados	455,83
Comércio a varejo de combustíveis, de 51 a 100 empregados	846,54
Comércio a varejo de combustíveis, mais de 100 empregados	1.000,00
21 Intermediação financeira	1.200,00
25 Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos	1.500,00
26 Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor	455,83
final exclusivamente no estabelecimento, até 50 empregados	
Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor	800,00
final exclusivamente no estabelecimento, mais 50 empregados	
35 Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, até 4 unidades	65,11
Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, mais de 4 unidades	300,00
40 Espetáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque diversões; exposição; associação esportiva com estádio	1.200,00
41 Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares	1.200,00
42 Competição de corrida de cavalos	12.000,00
43 Competição de cavalos na modalidade "trote"	2.400,00
Demais De 0 a 5 empregados	65,11
Itens de 6 a 10 empregados	130,23
de 11 a 25 empregados	195,35
de 26 a 50 empregados	455,83

de 51 a 100 empregados 846,54  
Acima de 100 empregados 1.200,00